

LEI Nº 4.807
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 205/2026 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de setembro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.807

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 360.866.561,91 (trezentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), no âmbito do Programa Pró-Moradia – FGTS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à Urbanização e Regularização do núcleo habitacional Vila Pantanal, observada a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contrapartida financeira municipal estimada para a execução do empreendimento corresponde ao montante de R\$ 18.992.976,94 (dezoito milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", como contragarantia à garantia prestada pela União, as receitas discriminadas no parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, durante a vigência da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento